



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5883

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Veto

Categoria: Mantidos, aprovados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/09/2003

Descrição Sumária: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 63/2003. (MANTIDO).
Isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 05

~~RESOLOÇÃO Nº 69/2003~~

Especie: Veto
Categoria: Mantido
U: 01
Ordem: 17
nº fls: 03



~~21.10.2003~~

Câmara Municipal de Montes Claros

Veto a PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto ao Projeto de Lei que isenta o cidadão desempregado do
pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no Município de Montes
Claros e dá outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 25/09/2.003

- 1 - Comissão de Legislação e Justiça
- 2 - MANTIDO O VETO EM 21/10. 2003
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 22 de setembro de 2003

Y. P. 16/11/25.09.2003

OFÍCIO Nº: GP/149/2003
ASSUNTO: Comunicação de Veto
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

A pretendida isenção de pagamento de taxa de inscrição, conforme previsto no Projeto de Lei incluso, constitui matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, a quem compete, na forma da lei, definir as regras e condições para a realização de concurso público objetivando o provimento de cargos do seu quadro de pessoal.

A pretensão contida no Projeto de iniciativa do Vereador proponente, caracteriza invasão de competência que é assegurada ao Poder Executivo, o que se afigura como uma inconstitucionalidade a ser reparada por essa Egrégia Casa.

É oportuno acrescentar ainda, que ao se conceder tal isenção, está se criando uma despesa para o Município, transferindo a este um ônus, sem que se tenha uma fonte de recursos para custeá-lo.

A cobrança da referida taxa de inscrição é um procedimento normal em todas as esferas de governo, a fim de fazer face às despesas com a realização de concursos públicos.

[Assinatura]



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Esperamos pois que essa Edilidade reveja a sua decisão, posicionando-se pela manutenção do VETO que decidimos apor a esta Proposição de Lei.

Nesta oportunidade, reafirmamos a V.Exa. a expressão de nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Vereador Ademar de Barros Bicalho

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 29 DE SETEMBRO DE 2003

PRESIDENTE

SOMOS ILES MONTES CLAROS 20 VOTO

[Signature]

[Signature]

Contratado a manutenção do estabelecimento



Recebemos, em 04/09/03

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2.003.

“ Isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no Município de Montes Claros e dá outras providências”.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos do Município de Montes Claros, o cidadão comprovadamente desempregado.

§ 1º – O candidato provará a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de trabalho e Previdência Social ou de documento similar, no ato da inscrição.

§ 2º - Constarão no edital do concurso às informações relativas à isenção da taxa de que trata esta Lei e os documentos exigidos para comprovação de desemprego.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de setembro de 2.003.

[Assinatura]
Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura]
Aurindo José Ribeiro
1º Secretário